



LEI MUNICIPAL N.º 2.391/2011

“CRIA PROGRAMA DE COMBATE AO DÉFICIT HABITACIONAL E AJUDA DE CUSTO A FAMILIAS DE BAIXA RENDA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Conceição das Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Programa de Combate ao Déficit Habitacional e Ajuda de Custo a Famílias de Baixa Renda, destinado ao atendimento, exclusivamente, de pessoas da comunidade, devidamente cadastradas e avaliadas pela referida Secretaria.

§ 1º - A doação de material qual se trata a referida Lei, somente será efetuada mediante laudo técnico fornecido por engenheiro civil do quadro efetivo do município.

§ 2º - Para atender esse programa o Prefeito Municipal poderá contratar uma frente de trabalho conforme o que dispuser em Lei.

Art. 2º - O programa social de que trata a presente Lei compreende a construção, reforma e ampliação de moradias de famílias de baixa renda, residentes no Município há pelo menos 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Lei, bem como, no fornecimento pelo Município, de cestas de materiais para construção, para a mesma finalidade deste artigo.

Art. 3º - Considera-se de baixa renda, para os efeitos desta Lei a família que comprove auferir mensalmente até 03 (três) salários mínimos mensais.

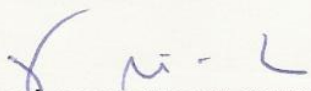
Art. 4º - Os benefícios previstos no programa ora criado serão efetivados de forma a promover o melhor alcance social possível, cuja avaliação compreenderá relatório social expedido por assistente social lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 5º - O programa de que trata esta Lei atenderá prioritariamente as famílias onde existam crianças de 0 a 10 anos de idade, os idosos acima de 65 anos de idade e aos deficientes físicos, e posteriormente à programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º - As despesas deste Programa correrão por conta da respectiva dotação do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, MG., 26 de agosto de 2011.


JOSÉ RENATO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL